

CONDOMÍNIO AMOBB

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O CONDOMÍNIO AMOBB comunica a seus condôminos que, nos termos dos arts. 26, 27, 28 e 29 da Convenção Condominial, encontra-se aberto o **processo eleitoral** para a Direção do AMOBB Condomínio – Biênio 2022/2023.

1. DAS CHAPAS:

- 1.1. As inscrições das chapas para o pleito deverão ser encaminhadas ao e-mail da administração (administrativo@condominioamobb.com.br) até às 17h do dia 10/01/2022.
- 1.2. O resultado da homologação das chapas será encaminhado a todos os condôminos em 11/01/2022, via e-mail, além de ser afixado no painel do prédio da administração.
- 1.3. Do indeferimento da homologação caberá pedido de reconsideração, a ser encaminhado ao e-mail da administração até às 17h do dia 13/01/2022.
- 1.4. A decisão dos recursos será divulgada a todos os condôminos em 14/01/2020, via e-mail, além de ser afixada no painel do prédio da administração.

2. DA IMPUGNAÇÃO:

- 2.1. As impugnações às chapas homologadas deverão ser encaminhadas ao e-mail da administração até às 17h do dia 17/01/2022.
- 2.2. O resultado das análises de impugnação será encaminhado a todos os condôminos em 18/01/2022, via e-mail, além de ser afixado no painel do prédio da administração.
- 2.3. Os pedidos de reconsideração do resultado das análises das impugnações devem ser encaminhados ao e-mail da administração até às 17h do dia 19/01/2022.
- 2.4. O resultado dos recursos será divulgado em 20/01/2022, via e-mail, além de ser afixado no painel do prédio da administração.

3. DA VOTAÇÃO:

- 3.1. A eleição da Administração Condominial para o biênio 2022/2023 ocorrerá em Assembleia Geral Extraordinária a ser convocada para o dia 23/01/2022, domingo, com a seguinte programação:
 - 8h: Preparação da Urna e das Cédulas;
 - 9h: Abertura para apresentação dos programas de gestão das chapas concorrentes (20 minutos);
 - 10h: Início da votação;
 - 12h: Encerramento da votação;
 - 12h15: Contagem dos votos;
 - 13h: Homologação do resultado.
- 3.2. A publicação do resultado será efetuada pela Administração do Condomínio no dia 24/01/2022.



4. ARTIGOS QUE REGEM O PLEITO:

CAPÍTULO V

DAS ASSEMBLEIAS

ARTIGO 17 – Cada condômino terá direito a tantos votos quantas forem a quantidade de unidades autônomas sobre as quais detenha cotas de concessão de uso, computando-se como aprovadas as deliberações que contem com o voto favorável de no mínimo 2/3 (dois terços) dos condôminos presentes na Assembleia, calculados à vista da lista de presença assinada por todos, ressalvado o previsto no artigo 23.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso existam lotes ou projeções de apartamentos ainda vagos, ou seja, não repassados a associados por meio de concessão de cotas de uso, na condição de condômino e legítima proprietária do imóvel objeto desta Convenção, a Amobb será representada nas votações pelo seu Presidente, podendo este designar formalmente preposto para a finalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se determinada unidade, por força de sucessão ou decisão judicial, vier a pertencer a vários proprietários em conjunto, estes elegerão dentre eles quem representará a unidade, credenciando-o por escrito, em documento que, apresentado previamente à participação em Assembleia, será arquivado de forma apropriada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderão votar ou ser votados nas Assembleias os condôminos em atraso com o pagamento de suas contribuições ou de multas que lhes tenham sido impostas, bem como aqueles envolvidos em processos administrativos ou judiciais por descumprimento de condições estabelecidas nesta Convenção, no Regimento Interno ou no Código de Edificações.

ARTIGO 18 – É lícito ao condômino-proprietário fazer-se representar, nas Assembleias, por procurador com poderes especiais, seja ele condômino ou não.

ARTIGO 19 - No caso de imóveis alugados, o locatário, poderá participar e votar nas Assembleias, desde que o proprietário do imóvel não venha fazê-lo e não tenha se manifestado formalmente contra a providência.

CAPÍTULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 26 – O sistema diretivo do Condomínio, formado por todas as unidades autônomas e partes comuns, caberá a um Síndico, assessorado por um Subsíndico, um Tesoureiro e um Conselho Consultivo.

ARTIGO 27 – O Síndico, o Subsíndico, o Tesoureiro, e os membros do Conselho Consultivo deverão ser eleitos para um mandato de dois anos, mediante pleito a ser conduzido nos moldes estabelecidos nesta Convenção, podendo ser reeleitos.

ARTIGO 28 – O processo eleitoral será composto das seguintes etapas:

- a) Constituição de comissão eleitoral, que responderá por todas as atividades do processo, composta por três membros adimplentes com todas as obrigações condominiais e sem quaisquer das restrições citadas no artigo 29;
- b) Publicação de edital sobre a abertura do processo eleitoral;
- c) Definição de critérios formais que regularão o pleito;



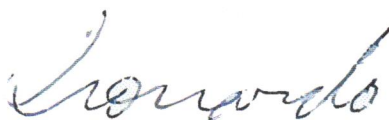
- d) *Acolhimento de inscrições para chapas completas (síndico, subsíndico, tesoureiro e conselho consultivo);*
- e) *Votação propriamente dita, em assembleia geral ou por sufrágio em cédulas, no prazo e termos fixados em edital;*
- f) *Contagem e registros dos votos;*
- g) *Proclamação do resultado e registro em ata, considerando-se eleita a chapa que detiver maioria dos votos;*
- h) *Posse formal dos membros eleitos para o sistema diretivo.*

ARTIGO 29 – São fatores impeditivos para o condômino concorrer e ser votado para o cargo de Síndico, Subsíndico, Tesoureiro ou membro do Conselho Consultivo:

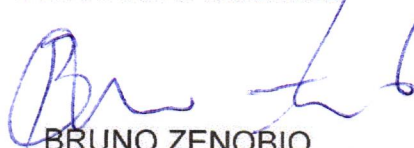
- a) *Estar em atraso com contribuições ou outras obrigações condominiais;*
- b) *Houver sido cobrado judicialmente por contribuições não pagas nas épocas próprias e devidas;*
- c) *Estar respondendo inquérito administrativo interno por transgressão a esta Convenção, Regimento Interno e Código de Edificações;*
- d) *Estar cumprindo pena por infração legal, transitada em julgado.*

Brasília-DF, 17 de dezembro de 2021.

Comissão Eleitoral:



LEONARDO BOLZANI



BRUNO ZENOBIO



MARCUS ANTONIO CARVALHO DE LIMA

CONDOMÍNIO AMOBB

INSCRIÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA CHAPA

Prezados Senhores,

A Comissão Eleitoral comunica que, para a homologação das chapas, os seus componentes devem estar com **todas** as suas obrigações em dia, **até o dia 31/12/2021**.

A inscrição da chapa, conforme consta no Edital, se encerra às 17h do dia **10/01/2022**.

Alerta-se que, para a eficácia da inscrição, o condômino deve ter efetuado os pagamentos de suas obrigações até o dia **10/01/2022**.

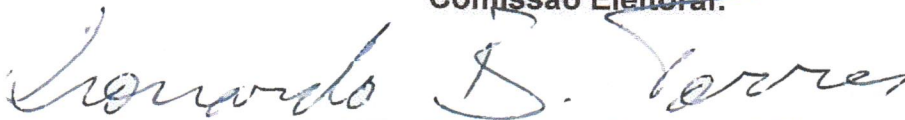
Atenção: o pagamento dos débitos deve ser efetivo. Não serão aceitos **agendamento de débito, prorrogações de prazo e ou outro comprovante sem caráter efetivo**.

Em tempo, as **negociações de dívidas** devem obedecer aos parâmetros da Convenção Condominial e Administrativo com amparo em Assembleias.

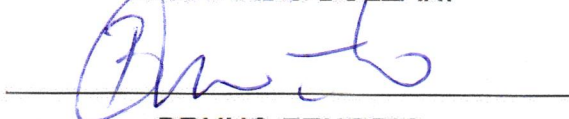
Por oportuno, solicita-se que a administração do Condomínio apresente, no dia **10/01/2022**, a relação de condôminos adimplentes. Essa relação é necessária para que a Comissão Eleitoral possa proceder às análises de sua competência (homologação das Chapas).

Brasília-DF, 17 de dezembro de 2021.

Comissão Eleitoral:



LEONARDO BOLZANI



BRUNO ZENOBIO



MARCUS ANTONIO CARVALHO DE LIMA

CONDOMÍNIO AMOBB

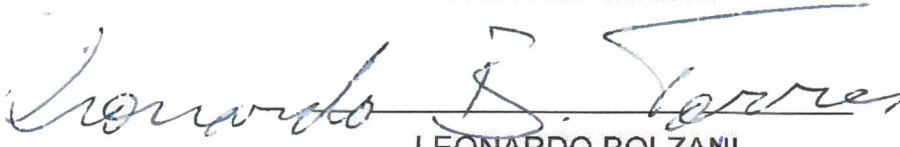
USO DE PROCURAÇÕES NO PROCESSO ELEITORAL

A Comissão Eleitoral, formada na AGE de 08/12/2021, no exercício de suas atribuições insculpidas na alínea "a" do artigo 28 da Convenção, **informa os critérios para uso de procurações no processo eleitoral:**

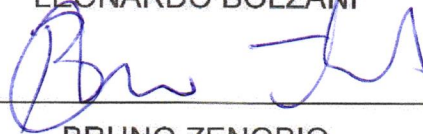
- 1) A procuração deve especificar o objetivo da outorga, ou seja, a sua finalidade, como "*representação na assembleia do condomínio xxx na data xxx*", ou "*representação nas assembleias do condomínio xxx*";
- 2) A procuração deve designar, também, a extensão dos poderes conferidos, ou seja, constando especificamente o de **votar** em eleição para Administração do Condomínio;
- 3) A Comissão Eleitoral verificará a assinatura do outorgante com base na documentação apresentada pelo outorgado (devendo a cópia do documento ser autenticada em cartório).

Brasília-DF, 17 de dezembro de 2021.

Comissão Eleitoral:



LEONARDO BOLZANI



BRUNO ZENOBIO



MARCUS ANTONIO CARVALHO DE LIMA

CONDOMÍNIO AMOBB

INDICAÇÃO DE FISCAIS DE CHAPA

A Comissão Eleitoral, formada na AGE de 08/12/2021, no exercício de suas atribuições insculpidas na alínea "a" do artigo 28 da Convenção, **informa que as chapas poderão indicar até 2 (dois) fiscais, devidamente em dia com as obrigações, para acompanhar todo o processo de votação.**

Os nomes deverão ser encaminhados ao e-mail administrativo@condominioamobb.com.br, até às 17h do dia 19/01/2022.


Brasília-DF, 17 de dezembro de 2021.

Comissão Eleitoral:



LEONARDO BOLZANI

BRUNO ZENOBIO



MARCUS ANTONIO CARVALHO DE LIMA